



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.609

-

DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

=====
Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o § 2º, do art. 32, do Código Tributário Nacional, um imóvel rural abaixo descrito pertencente à Matrícula nº 1.719, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme roteiro:

- “Um imóvel rural, com área de 1 (um) alqueire e 97 centésimos, ou sejam, 4,76,74 has, compreendendo o lote da chácara nº 13, da Fazenda das Antas, neste distrito, município e comarca de Dracena, dentro do seguinte roteiro: começa num marco cravado na divisa do lote 12 e na margem da estrada que serve as chácaras; daí segue dividindo com o lote nº 12, com rumo S.O. 34º00’, numa distância de 425 metros, até outro marco; daí em ângulo reto a esquerda segue dividindo com o lote 82 e 83 numa distância de 112 metros e 70 centímetros, até outro marco; daí segue com o rumo S.O. 35º55’ numa distância de 426 metros dividindo com o lote nº 14 até outro marco na margem da estrada acima referida e finalmente segue dividindo com essa estrada numa distância de 111 metros e 60 centímetros, em direção a Dracena, até encontrar o marco do ponto de partida.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de setembro de 2017.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos